



CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS CONSOLIDADAS

Introdução

1. Examinámos as demonstrações financeiras consolidadas do **Município de Santa Comba Dão**, as quais compreendem o Balanço consolidado em 31 de dezembro de 2013 (que evidencia um total de 55.219.711 euros e um total de fundos próprios de 29.939.915 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 3.212.227 euros), e a Demonstração dos resultados consolidados, referentes ao exercício findo naquela data, e o correspondente anexo.

Responsabilidades

2. É da responsabilidade do Órgão Executivo a preparação de demonstrações financeiras consolidadas e que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira do conjunto de entidades incluídas na consolidação e o resultado consolidado das suas operações, bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

Âmbito

4. Excepto quanto às limitações descritas nos parágrafos 7 a 11 abaixo, o exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras consolidadas estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame inclui:
 - a verificação de as demonstrações financeiras das empresas e entidades incluídas na consolidação terem sido apropriadamente examinadas e, para os casos significativos em que o não tenham sido, a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações nelas constantes e a avaliação de estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Órgão Executivo, utilizadas na sua preparação;
 - a verificação das operações de consolidação;
 - a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;
 - a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e
 - a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras consolidadas.





5. O nosso exame abrangeu ainda a verificação da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão consolidado com as demonstrações financeiras consolidadas. As presentes demonstrações incluem informação financeira resultante de operações com entidades relacionadas (Empresas Municipais) cujas contas e respetivas certificações realizadas por outros revisores levámos em consideração.
6. Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

Reservas

7. O Município não tem concluído o processo de inventariação dos bens imóveis de domínio público e privado, razão pela qual não podemos aferir sobre os efeitos que a sua realização teria nas rubricas de imobilizado e acréscimos e diferimentos.
8. Encontra-se em curso um processo judicial, relativo a obras realizadas pela Autarquia ao abrigo do Quadro de Referência Estratégica Nacional (QREN), não nos sendo possível prever o desfecho do mesmo. Adicionalmente, está em curso a fiscalização a diversas obras executadas pelo Município, entre 2008 e 2012, com recurso a financiamento de programas enquadrados no Quadro Comunitário de Apoio (QREN), existindo indícios da ocorrência de irregularidades na execução dos referidos trabalhos, pelo que, a confirmarem-se as mesmas, não nos podemos pronunciar sobre o efeito que as eventuais sanções terão nas contas do Município.
9. O Município, até 31 de dezembro de 2013, não procedeu ao pagamento, junto de instituição financeira, de amortizações de capital na quantia de 852.478 euros e juros na quantia de 144.817 euros. Adicionalmente, não foram constituídas provisões para juros de mora e encargos a suportar.
10. Na sequência do apuramento dos pagamentos em atraso relativos aos anos de 2012 e 2013, nos termos do n.º 3 do art.º 65 da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e do n.º 1 do art.º 96 da Lei n.º 66 – B/2012, de 31 de dezembro não foram efetuadas, pelo Município, as reduções legalmente estipuladas estimadas na quantia total de 771.464 euros. Em conformidade com o n.º 8 do artigo 65.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, alterado pela Lei n.º 64/2012, de 20 de dezembro, o incumprimento das referidas reduções pode originar a redução das transferências do orçamento do estado no montante equivalente ao valor da redução em falta.
11. Na sequência de circularização e de procedimentos alternativos de auditoria, verificámos que foram reclamadas, por fornecedores, quantias no total de 644.944 euros, para as quais não foi constituída qualquer provisão. Adicionalmente, embora tenham sido implementados procedimentos de controlo interno de reconciliação de contas de devedores e credores, persistem diferenças entre os saldos confirmados pelos fornecedores e as quantias registadas nesta rubrica no Município, nomeadamente com o fornecedor Rodoviária da Beira Litoral, S.A., cuja diferença a 31 de dezembro de 2013 ascende a 94.287 euros.



[Handwritten signatures]
Rlo my

12. A empresa Profiacademus – Escola Profissional de Santa Comba Dão, Unipessoal, Lda., apresentava a 31 de dezembro de 2013, um capital próprio negativo de 267.346 euros, não tendo sido cumprido o disposto nos n.ºs 2, 3 e 4 do art.º 40.º da Lei 50/2012, de 31 de agosto. As demonstrações financeiras de referida participada apresentavam, no final de 2013, um resultado líquido negativo de 256.559 euros.
13. O desequilíbrio financeiro do Município tem motivado situações de incumprimento da Lei dos compromissos e pagamentos em atraso, verificando-se, a 31 de dezembro, que do passivo registado, a quantia de aproximadamente 5.058.274 euros corresponde a pagamentos em atraso a mais de 90 dias. Adicionalmente, com o objetivo de regularizar uma situação de utilização de descoberto bancário, foi formalizado contrato de regularização de passivo de curto prazo com instituição de crédito, na quantia de 423.268 euros não tendo sido possível, até à data de emissão do presente relatório, o Município cumprir o prazo de liquidação inicial.
14. A rubrica de outros acréscimos de proveitos apresenta uma quantia a receber de 1.195.675 euros que face à sua antiguidade consideramos de recebimento pouco provável. Adicionalmente, a rubrica outros devedores inclui 53.988 euros que pela sua antiguidade e natureza, consideramos de difícil recuperação. Caso o Município efetuasse o devido ajustamento o ativo e os fundos próprios diminuiriam naqueles montantes.
15. No seguimento de inspeção tributária à empresa Combanima – Espaços Municipal, E.M., a empresa foi notificada da liquidação adicional de IVA incidente sobre os subsídios atribuídos pela Câmara Municipal de Santa Comba Dão em 2007, 2008 e 2009, resultando numa contingência fiscal estimada de aproximadamente 424.000 euros, para a qual não foi efetuada qualquer provisão para riscos e encargos. Caso a mesma tivesse sido realizada, os resultados transitados diminuiriam e o passivo aumentaria na referida quantia.
16. De acordo com a certificação legal das contas emitida pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (SROC) da empresa Profiacademus – Escola Profissional de Santa Comba Dão, Unipessoal, Lda., foram verificadas as seguintes situações que constituíram reservas:
 - a. A empresa é ré num processo judicial no Tribunal do Trabalho em que o autor requer o pagamento de cerca de 83.000 euros a título de diferenças remuneratórias indevidamente diminuídas. A sentença mostrou-se desfavorável em primeira instância, pelo que, em obediência ao princípio contabilístico da prudência, deveria ter sido constituída provisão para riscos e encargos, pelo que o resultado pode estar sobrevalorizado na referida importância por contrapartida da subvalorização do passivo.
 - b. Durante período, a Empresa suportou encargos com recursos humanos, na ordem dos 88.000 euros, que não se encontravam afetos à sua atividade operacional, tratando-se de um gasto economicamente injustificado e sem o devido enquadramento legal.



Opinião

17. Em nossa opinião, excepto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações descritas nos parágrafos 7 a 11 acima e aos efeitos das situações descritas nos parágrafos 12 a 16 acima, as referidas demonstrações financeiras consolidadas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira do **Município de Santa Comba Dão**, em 31 de dezembro de 2013, o resultado das suas operações no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites para as Autarquias Locais.

Ênfases

18. Sem afetar a opinião expressa no parágrafo anterior, chamamos à atenção para os seguintes factos:

1. O Município apresentou, no decurso de 2012, em conformidade com a Lei n.º 43/2012, de 28 de Agosto e Portaria n.º 281-A/2012, de 14 de Setembro, o Plano de Ajustamento Financeiro (Plano), relativo a adesão ao Programa I do Programa de Apoio a Economia Local (PAEL). Com vista à execução do Plano, durante o ano de 2013, formalizou no âmbito de operação de reequilíbrio financeiro, junto de instituição financeira, um contrato de empréstimo até ao montante de 950.000 euros e em janeiro de 2014 o contrato de empréstimo com o Estado Português, no montante de 3.610.541 euros. Nesta data o processo encontra-se em análise junto do Tribunal de Contas, estando dependente da aceitação desta Instituição a conclusão do programa de apoio.
2. A participada Combanima – Espaços Municipais, E. M., está em fase de liquidação.

Lisboa, 23 de junho de 2014

Martins Pereira & Associados, SROC, Lda.

Representada por

João António Carvalho Careca, ROC n.º 849



RELATÓRIO E PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS

Exmos. Senhores Membros da Assembleia Municipal,

Em cumprimento do n.º 3 do art.º 76 da lei 73/2013, de 3 de setembro, apresentamos o relatório e nosso parecer sobre o relatório de gestão consolidado e as demonstrações financeiras consolidadas apresentadas pelo Executivo do **MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO**, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2013.

Relatório

No desempenho das competências que nos são atribuídas pela alínea e) n.º 2 do artigo 77.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, acompanhámos regularmente a atividade do Município, através da análise das suas contas e dos princípios contabilísticos e critérios valorimétricos que lhe estão subjacentes e, ainda, através dos contactos estabelecidos com o Executivo e os Serviços, que nos facultaram sempre todos os elementos e esclarecimentos solicitados, o que nos apraz registar e agradecer.

Em resultado do trabalho efectuado, é nossa convicção que o relatório de gestão consolidado, exceto quanto à situação referida no parágrafo abaixo, as demonstrações financeiras consolidadas e o respectivo anexo são suficientemente esclarecedores da situação do Município e satisfazem as disposições legais.

Verificámos que no relatório de gestão consolidado não foram divulgadas as potenciais contingências relacionadas com saldos reclamados por fornecedores, conforme mencionado no ponto 11 da certificação legal das contas consolidadas que emitimos nesta data, documento que deve ser lido conjuntamente com este Parecer.

Parecer

Considerando as análises e os trabalhos efectuados, e tendo em atenção o teor da Certificação Legal das Contas Consolidadas que emitimos, somos de parecer que as contas consolidadas do Município de Santa Comba Dão, referentes ao exercício de 2013, se apresentam elaboradas de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal previstos no POCAL.

Lisboa, 23 de junho de 2014

Martins Pereira, João Careca & Associados, SROC, Lda.
Representada por
João António de Carvalho Careca, ROC n.º 849